

Resolução nº : 1687/2004
Protocolo nº : 20225/02
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : MARIA SALVO HELBEL
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à PARANAPREVIDÊNCIA, para edição de novo ato, de acordo com o Parecer nº 1827/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, com a conseqüente perda de objeto do presente recurso de revista.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente